

REGULAMENTO (CE) N.º 1744/1999 DA COMISSÃO
de 5 de Agosto de 1999
relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector dos frutos e produtos
hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2190/96 da Comissão, de 14 de Novembro de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1303/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

- (1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1304/1999 da Comissão ⁽³⁾, alterado com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1504/1999 ⁽⁴⁾, fixa as quantidades indicativas dos certificados de exportação do sistema B não pedidos no âmbito da ajuda alimentar;
- (2) Considerando que, perante as informações de que hoje dispõe a Comissão, em relação aos pêssegos e nectarinas, as quantidades indicativas previstas para o período de exportação em curso poderão ser em breve superadas; que tal superação seria prejudicial ao bom funcionamento do regime das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas;

- (3) Considerando que, a fim de obviar a esta situação, há que rejeitar, até ao termo do período de exportação em curso, os pedidos de certificados do sistema B em relação aos pêssegos e nectarinas exportados após 5 de Agosto de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação aos pêssegos e nectarinas, são rejeitados os pedidos de certificados de exportação do sistema B, apresentados ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1304/1999, em relação aos quais a declaração de exportação dos produtos tenha sido aceite após 5 de Agosto e antes de 16 de Setembro de 1999.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Agosto de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 292 de 15.11.1996, p. 12.

⁽²⁾ JO L 155 de 22.6.1999, p. 29.

⁽³⁾ JO L 155 de 22.6.1999, p. 30.

⁽⁴⁾ JO L 175 de 10.7.1999, p. 5.